



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO V Nº 090 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017 PAG - 00

SUMÁRIO

Errata de Publicação.....	01
Lei Municipal.....	01
Ratificação Dispensa Câmara Municipal.....	02
Extrato Contrato Câmara Municipal.....	03

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município Nº 065 de 03 de abril de 2017, referente ao DECRETO Nº 12/2017, 30 DE MARÇO DE 2017, que dispõe sobre a concessão de horário especial para o servidor público em conformidade ao Art. 2 da Lei 861/90, ONDE SE LER Servidor Vicente Camilo de Melo, LER-SE-A, Vicente Camilo de Lima, Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras, em 02 de maio de 2017.

ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município nº 078 de 24 de abril de 2017, referente ao Pregão Presencial nº 007/2017, ONDE SE LER PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, LER-SE-A PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras – Antônio França de Sousa – Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2017.

ERRATA TERMO HOMOLOGAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município nº 78 de 24 de abril de 2017, referente ao Pregão Presencial nº 05/2017, ONDE SE LER: Pregão Presencial nº 05/2017 Gabinete do Prefeito. Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe e Apoio, consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, LER-SE-A: Pregão Presencial nº 013/2017, Gabinete do Prefeito. Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de apoio, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 005/2017, Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras – Antônio França de Sousa – Prefeito Municipal em 03 de maio de 2017.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Administrativo de Fornecimento nº 004.08032017.00132017, Publicado no Diário Oficial do Município nº 078 de 24 de abril de 2017, referente ao Pregão Presencial nº 013/2017, ONDE SE LER Dotação Orçamentária: 02 – Executivo; 02.02 – Fundo Municipal de administração LER-SE-A Dotação Orçamentária: 02 – Executivo; 02.02 – Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito

Municipal de Pedreiras – Antônio França de Sousa – Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2017.

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.418, DE 20 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência. **Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, no âmbito de Pedreiras, com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal. **Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete: I. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo; II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual; III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município. IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas; V. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino; VI. Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação; VII. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação no

âmbito nacional, estadual e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Pedreiras – MA; VII. Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno; IX. Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo; X. Emitir quando solicitado parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação; XI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades; XII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados; XIII. Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional; XIV. Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação; XV. Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação; XVI. Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público; XVII. Elaborar seu relatório de atividades; **Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados: I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; II. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal de Pedreiras; III. 02 (dois) representantes do magistério público municipal, em efetivo exercício, sendo um representante da educação infantil, e outro do ensino fundamental; IV. 01 (um) representante de pais com escolaridade que corresponda no mínimo ao ensino médio, integrante do colegiado escolar, eleito por seus pares para este fim; V. 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; VI. 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos das escolas públicas municipais; VII. 01 (um) representante das escolas particulares da educação infantil; VIII. 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais; **Art. 5º** - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética. **Art. 6º** - As entidades representadas por seguimentos da comunidade Educacional ou local encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos. **Art. 7º** - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo-á em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta Lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período. **Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por sua vez consecutiva. § 1º. A cada 04 (quatro) anos cessará o mandato alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. § 2º. Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na Lei entre representantes do Executivo e da sociedade. § 3º. Perderá o mandato o membro titular que: a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (ano); b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do regimento do Conselho **Art. 9º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, social e prioritário sobre qualquer cargo público municipal de que seja titular os seus membros. **Art. 10º** - Os seguimentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada

a presente Lei. **Art. 11** - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes. **Art. 12** - Caberá à Secretaria municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo a infraestrutura e os recursos humanos. Parágrafo único – As despesas com o Conselho Municipal de Educação, de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentárias, anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação. **Art. 13** - O Conselho Municipal de educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições **Art. 14** - O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento. **Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação atuará em Colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a ser criados. **Art. 16** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal. **Art. 17** - Ficam revogadas a todas as disposições em contrário. **Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de junho de 2016. FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública e e-SIC sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão para transparência dos atos administrativos legislativo no exercício 2017, em favor de A Sp Automação Serviços E Produtos De Informática Ltda Nome Fantasia: Aspec Informática Rua Lauro Maia Nº 1120 Bairro Fatima Fortaleza-CE Cep:60.055-210 CNPJ: 02.288.268/0001-04 Valor Total: R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais) RATIFICO: para fins do disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação nº 007/2017, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei supra, cujo objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública e e-SIC sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão para transparência dos atos administrativos legislativo no exercício 2017. No valor de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais) no período de 12/04/2017 e findando em 31/12/2017, podendo ser renovado por igual período, Gabinete do Presidente da Câmara BRUNO CURVINA RODRIGUES CRUZ, em 10 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública e e-SIC sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão para transparência dos atos administrativos legislativo no exercício 2017, em favor de A Sp Automação Serviços E Produtos De Informática Ltda Nome Fantasia: Aspec Informática Rua Lauro Maia Nº 1120 Bairro Fatima Fortaleza-CE Cep:60.055-210 CNPJ: 02.288.268/0001-04 Valor Total: R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais)VIGÊNCIA:09 (nove) meses, 12/04/2017 a 31/12/2017. Pedreiras-MA, 13 de abril de 2017. Bruno Curvina Rodrigues Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras.

Pedreiras-MA, 11 de maio de 2017.